



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE

Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI N. 66/2020.

APROVADO
Em 21 / 12 / 2020

À Comissão de Justiça e Redação
Em 21 / 12 / 2020

À Comissão de Finanças e Orçamento
Em 21 / 12 / 2020

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar recursos financeiros à ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ARROIO GRANDE, e dá outras providências”.

LUIS HENRIQUE PEREIRA DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI MUNICIPAL:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a transferir recurso financeiro à **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ARROIO GRANDE**, inscrita no CNPJ sob n. 91.571.414/0001-26, no valor de R\$15.000,00 (quinze mil reais).

Art. 2º – A contribuição financeira a que faz jus esta Lei deverá ser aplicada prioritariamente para o pagamento de custeio com pessoal do quadro e seus respectivos encargos sociais.

Art. 3º - O repasse será realizado mediante formalização de termo de colaboração ou de fomento, dispensada a realização de chamamento público, nos termos do art. 30 da Lei nº 13.019/2014.

Art. 4º - A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ARROIO GRANDE deverá prestar contas da aplicação dos recursos no



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE
Gabinete do Prefeito

prazo de até 45(quarenta e cinco) dias a contar da data da efetiva disponibilidade bancária da contribuição financeira.

Art. 5º - As despesas serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária:

Fonte 2494

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

1236700472107000 - Garantir o atendimento a portadores de necessidades especiais

3.3.50.43.00.00.00 SUBVENÇÕES SOCIAIS R\$15.000,00

3.3.50.43.01.00.00 Instituições de caráter Assistencial e Cultural

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE, _____de
2020.

LUIS HENRIQUE PEREIRA DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se,

Claudio Luiz D'Avila
Secretario Municipal da Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE
Gabinete do Prefeito

JUSTIFICATIVA:

Justifica-se o presente Projeto de Lei, em face de necessidade de complementação de repasse para a que a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ARROIO GRANDE** possa cumprir prioritariamente o pagamento dos encargos trabalhistas com pessoal do seu quadro de funcionários, bem como os encargos sociais.

O auxílio financeiro a ser repassado à entidade filantrópica auxiliará a mesma a quitar suas obrigações com pessoal, face ao contexto de estado de calamidade pública ante a pandemia do COVID 19; momento em que a entidade não conseguiu realizar suas atividades promocionais para arrecadação de recursos financeiros, o que é realizado ao longo do ano com o auxílio da comunidade local.

Sendo assim, a entidade necessita de auxílio para o custeio de pessoal.

Por tudo isso, aguardamos seja o presente projeto de lei aprovado.

LUIS HENRIQUE PEREIRA DA SILVA
- Prefeito Municipal -



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer ao Projeto de Lei nº 66 /2020 (Do Poder Executivo)

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar recursos financeiros à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Arroio Grande-RS, e dá outras providências”

I – Relatório

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, artigo 54, III, da Lei Orgânica Municipal, encaminhou o presente PL 66/2020, no qual autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar recursos financeiros à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Arroio Grande-RS, e dando outras providências, justificando que a aprovação do PL em tela, possibilitará a transferência de recursos na ordem de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), tendo como fonte a Secretaria Municipal de Educação, programa subvenções sociais, a serem aplicados prioritariamente para o pagamento de custeio com pessoal do quadro e seus respectivos encargos sociais.

Aduz que o repasse será realizado mediante formalização de termo de colaboração ou de fomento, dispensada a realização de chamamento público, nos termos do art. 30 da Lei 13.019/2014, justificando o repasse em razão do estado de calamidade pública causado pela Pandemia Covid-19, que devendo ainda a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Arroio Grande-RS, apresentar a prestação de contas relativos a aplicação do recurso, em prazo de 45 dias.

II – Análise.

No tocante à iniciativa, há respaldo legal do Prefeito, como expõe em suas razões motivadoras, artigo 54, III, da Lei Orgânica Municipal.

Quanto ao aspecto legal, o projeto tem amparo pela lei disciplinadora.



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE

Quanto à técnica legislativa, a matéria mostra-se perfeita e pronta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal.

Logo, o Projeto de Lei 66/2020 em análise, oriundo do Poder Executivo atende aos anseios da municipalidade, mostrando-se necessário nos termos e fundamentos apresentados.

III – Voto

Em face do exposto, revestindo-se o Projeto de Lei 66/2020, de forma constitucional legal, jurídico e de boa técnica legislativa, no mérito também deve ser acolhido.

Pelo supra exposto, os vereadores e membros da Comissão de Justiça e Redação, abaixo firmados, opinam pela aprovação do Projeto de Lei 66/2020.

Arroio Grande-RS, 21 de dezembro de 2020.

Alexandre Cardozo da Silva
Vereador PP

Mauro Nunes Telles
Vereador PSDB

Sidney Jesus Mattos Bretanha
Vereador PSB



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer ao Projeto de Lei nº 66 /2020 (Do Poder Executivo)

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar recursos financeiros à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Arroio Grande-RS, e dá outras providências”

I – Relatório

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, artigo 54, III, da Lei Orgânica Municipal, encaminhou o presente PL 66/2020, no qual autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar recursos financeiros à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Arroio Grande-RS, e dando outras providências, justificando que a aprovação do PL em tela, possibilitará a transferência de recursos na ordem de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), tendo como fonte a Secretaria Municipal de Educação, programa subvenções sociais, a serem aplicados prioritariamente para o pagamento de custeio com pessoal do quadro e seus respectivos encargos sociais.

Aduz que o repasse será realizado mediante formalização de termo de colaboração ou de fomento, dispensada a realização de chamamento público, nos termos do art. 30 da Lei 13.019/2014, justificando o repasse em razão do estado de calamidade pública causado pela Pandemia Covid-19, que devendo ainda a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Arroio Grande-RS, apresentar a prestação de contas relativos a aplicação do recurso, em prazo de 45 dias.

II – Análise.

No tocante à iniciativa, há respaldo legal do Prefeito, como expõe em suas razões motivadoras, artigo 54, III, da Lei Orgânica Municipal.

Quanto ao aspecto legal, o projeto tem amparo pela lei disciplinadora.

Quanto à técnica legislativa, a matéria mostra-se perfeita e pronta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal.



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE

Quanto ao aspecto das finanças e do orçamento público municipal, apresenta-se em consonância com as exigências legais pertinentes.

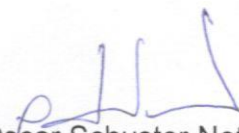
Logo, o Projeto de Lei 66/2020 em análise, oriundo do Poder Executivo atende aos anseios da municipalidade, mostrando-se necessário nos termos e fundamentos apresentados.

III – Voto

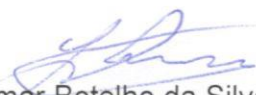
Em face do exposto, revestindo-se o Projeto de Lei 66/2020, de forma constitucional legal, jurídico e de boa técnica legislativa, no mérito deve ser acolhido.

Pelo supra exposto, os vereadores e membros da Comissão de Finanças e Orçamento, abaixo firmados, opinam pela aprovação do Projeto de Lei 66/2020.

Arroio Grande-RS, 21 de dezembro de 2020.


Oscar Schuster Neto
Vereador PDT


José Guilherme Machado Müller
Vereador PP


Itamar Botelho da Silva
Vereador PP